



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.141
11 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Selo de Responsabilidade Social “Parceiros da Sociedade”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, art. 54, da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica e § 3º do art. 187 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º O Selo de Responsabilidade Social poderá ser concedido às instituições que atuarem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O Selo deverá ser emitido pelos órgãos municipais competentes, os quais deverão desenvolver os procedimentos para a sua concessão e monitoramento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 5º O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência com a instituição, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica ou protocolo municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecido pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo haver a substituição por outra mulher vítima de violência doméstica no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

Art. 6º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 06 (seis) meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 11 de janeiro de 2023.


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 11 de janeiro de 2023.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa

*Projeto de Lei nº 21/2022 – Poder Legislativo (Vereadora Silvana Forell)